



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

↘ título de emissão de gases com efeito de estufa

TE GEE.RAA.262.02-II

Nos termos do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2006, de 24 de Março, é concedido o título de emissão de gases com efeito de estufa n.º 262.02-II em nome de

Fromageries Bel Portugal, S.A.,

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 503 130 630, referente à instalação

Fromageries Bel Portugal, S.A. – Unidade Fabril da Ribeira Grande,

sita em Estrada Regional - Matriz, Apartado 40, 9600 - 549 Ribeira Grande, que desenvolve as actividades a seguir descritas:

Actividades do Anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2006, de 24 de Março:

Categoria 1.1 – Instalações de combustão com uma potência térmica nominal superior a 20 MW

Outras actividades:

Transformação de leite e derivados.

Para efeitos do referido diploma, é autorizada a emissão de **dióxido de carbono** a partir das fontes de emissão da instalação do operador acima identificado, enumeradas no anexo I do presente título.

Horta, 19 de Maio de 2008

O Director Regional do Ambiente

Frederico Cardigos

**Condições do título:**

1. O operador detentor do presente título fica sujeito, nos termos do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, republicado pelo Decreto Lei n.º 72/2006, de 24 de Março e da respectiva Decisão da Comissão n.º 2007/589/CE, de 18 de Julho, aos requisitos de monitorização descritos no anexo I ao presente título de emissão de gases com efeito de estufa, no que respeita às emissões de dióxido de carbono.
2. O operador detentor do presente título está obrigado a comunicar à Direcção Regional do Ambiente dos Açores, até 31 de Março de cada ano, informações relativas às emissões da instalação verificadas no ano anterior, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção, e respectiva Decisão da Comissão n.º 2007/589/CE, de 18 de Julho;
3. O operador detentor do presente título deve submeter o relatório relativo às emissões da instalação, referido no número anterior, a um verificador independente e informar a Direcção Regional do Ambiente dos Açores, até 31 de Março de cada ano, dos resultados da verificação, que será feita de acordo com os critérios fixados no anexo V do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção, nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma;
4. O operador detentor do presente título não pode transferir licenças de emissão enquanto o relatório relativo às emissões da instalação não for considerado satisfatório nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção, e em função dos critérios fixados no anexo V do mesmo diploma;
5. O operador detentor do presente título está obrigado a devolver licenças de emissão equivalentes ao total das emissões da instalação em cada ano civil, após a respectiva verificação, até 30 de Abril do ano subsequente;
6. Caso o operador detentor do presente título não devolva, até 30 de Abril de cada ano civil, as licenças de emissão suficientes para cobrir as suas emissões no ano anterior, fica obrigado a pagar a penalização por emissões excedentárias prevista no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção;
7. O operador detentor do presente título de emissão de gases com efeito de estufa está obrigado a comunicar à entidade coordenadora do licenciamento quaisquer alterações previstas na natureza ou funcionamento da instalação, bem como qualquer ampliação da mesma, que possam exigir a actualização do presente título;
8. A transmissão, a qualquer título, da instalação abrangida pelo presente título de emissão de gases com efeito de estufa, deve ser comunicada à entidade coordenadora do licenciamento no prazo máximo de 30 dias para actualização do título de emissão de gases com efeito de estufa.



Anexo I

PLANO DE MONITORIZAÇÃO DE ACORDO COM A PARTE C DO FORMULÁRIO RELATIVO AO PEDIDO DE TÍTULO DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

Dados relativos à Actividade da Instalação

Categoria Actividade	Referência do ponto de emissão	Descrição do ponto de emissão	Fonte (nome/número da unidade e referência de identificação)	Combustível / Material utilizado a ser monitorizado e descrição
1.1	PE. 1	Chaminé 1 – Caldeira de vapor de 10,465 MW	F.1 -Caldeira Vapor 1	Fuel óleo - C.1
1.1	PE. 2	Chaminé 2 – Caldeira de vapor de 10,465 MW	F.2 -Caldeira Vapor 2	Fuel óleo - C.1
1.1	PE. 3	Chaminé 3 - Caldeira de vapor de 10,465 MW	F.3 -Caldeira Vapor 3	Fuel óleo - C.1
1.1	PE. 4	Chaminé 4 - Gerador de emergência de 0,634 MW	F.4 – Gerador de emergência*	Gasóleo - C.2

* Fontes mínimas

Método de Monitorização de Emissões

Cálculo	<input checked="" type="checkbox"/>	Medição	<input type="checkbox"/>
----------------	-------------------------------------	----------------	--------------------------

Cálculo

Especificações e localização dos instrumentos de medição a utilizar nas fontes

Refª da Fonte de emissão	Refª do combustível / material utilizado	Descrição do tipo de equipamento de medição	Especificação (refª única do instrumento)	Margem de incerteza (+/- %)	Localização
F.1, F.2 e F.3	Fuel óleo - C.1	Facturação	-	-	-
		Leitura de régua graduada nos depósitos [Para cálculo das	-	-	-



Refª da Fonte de emissão	Refª do combustível / material utilizado	Descrição do tipo de equipamento de medição	Especificação (refª única do instrumento)	Margem de incerteza (+/- %)	Localização
		existências]			
F.4	Gasóleo - C.2	Estimativa da empresa	-	-	-

Identificação dos Níveis Metodológicos para cada Actividade

Refª da Fonte de emissão	Refª do combustível / material utilizado	Nível Metodológico a aplicar					
		Dados da actividade	Poder Calorífico Inferior	Factor de Emissão	Dados da composição	Factor de oxidação	Factor de Conversão
F.1	Fuel óleo - C.1	1	2a	2a	n.a.	2	n.a.
F.2	Fuel óleo - C.1	1	2a	2a	n.a.	2	n.a.
F.3	Fuel óleo - C.1	1	2a	2a	n.a.	2	n.a.
F.4	Gasóleo - C.2	-	2a	2a	n.a.	2	n.a.

Justificação (por fonte e combustível/ material) para aplicação de níveis metodológicos superiores ou inferiores ao Quadro 1 do Anexo I da Decisão da Comissão de 18/07/2007 [COM 2007/589/CE] relativo às orientações de monitorização e comunicação de informações

Refª da fonte de emissão	Refª do combustível utilizado	Justificação para a aplicação do nível metodológico indicado
F.4	Gasóleo - C.2	As emissões de CO ₂ , representam menos de 2% das emissões de CO ₂ reportadas, sendo classificadas de fontes <i>minimis</i> . Monitorização realizada por metodologia proposta pelo operador: pelos dados de faturação do fornecedor.
F.1, F.2, F.3, F.4	Fuel óleo - C.1 Gasóleo - C.2	Factor de Oxidação - foi aplicado um nível metodológico superior ao exigido com vista à utilização do valor de Factor de Oxidação definido no mais recente Inventário Nacional.

Gestão da Informação

Responsável pela monitorização e comunicação de informações na instalação

Cargo	Função/Papel	Outra informação relevante
Responsável pelo Departamento de Manutenção	Controlo do processo de enchimento do depósitos de combustível das fontes principais e das fontes mínimas	
Responsável pelo Departamento de Ambiente	Comunicação dos dados relativos à instalação	